



# Diário Oficial Eletrônico

## CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS



ANO IV

Nº 040

DARCIÓPOLIS - TO

terça-feira, 26 de maio de 2026

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>1</b>
<i>RESOLUÇÃO Nº 001/2026 .....</i>	<i>1</i>

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2026

*Dispõe sobre a concessão e fixação de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Darcinópolis, estabelece regras de prestação de contas e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, aprovou e a Sra. Presidente promulga a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA NATUREZA DA DIÁRIA

**Art. 1º** - O Vereador ou servidor da Administração Pública do Legislativo de Darcinópolis que, no interesse da Administração e a serviço da Câmara Municipal, se deslocar em caráter eventual ou transitório para fora do Município, fará jus à percepção de diárias.

**Art. 2º** - A diária possui natureza estritamente indenizatória e destina-se a compensar os gastos extraordinários com alimentação e hospedagem decorrentes do afastamento da sede.

Parágrafo único. - As diárias não integram a remuneração ou subsídio do beneficiário para nenhum efeito legal, não sendo computadas para o cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

#### CAPÍTULO II

##### DOS VALORES E DA CONCESSÃO

**Art. 3º** - Os valores das diárias devidas aos Vereadores e servidores ficam fixados em conformidade com as seguintes bases de cálculo e destinos:

- I - Deslocação para Brasília/DF: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - Deslocação para Palmas/TO: R\$ 900,00 (novecentos reais);
- III - Deslocação para as demais Capitais do País: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV - Deslocação para as demais cidades do País: R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. - Os valores fixados neste artigo aplicam-se indistintamente a Vereadores e demais funcionários do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas por ato do Presidente da Câmara Municipal e, quando o beneficiário for o próprio Presidente, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 5º** - O direito à diária rege-se pelos seguintes critérios de permanência:

§ 1º - Não haverá direito à concessão de diária quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas de viagem.

**Art. 6º** - Não se incluem no valor das diárias as despesas com passagens aéreas ou terrestres, as quais serão fornecidas ou reembolsadas pela Câmara Municipal mediante a devida comprovação fiscal.

**Art. 7º** - É expressamente proibida a concessão de diárias para viagens com fins de interesse eminentemente pessoal ou alheios às funções legislativas.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 8º** - No prazo imprerterível de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do retorno à sede, o beneficiário das diárias fica obrigado a apresentar ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal a devida prestação de contas.

**Art. 9º** - A prestação de contas de que trata o art. 8º será constituída obrigatoriamente por:

I - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, detalhando o interesse público da missão institucional;

II - Comprovativo de participação, tais como certificados, atas de presença, declarações de comparecimento emitidas por órgãos públicos, ou termos de audiência;

III - Canhotos de passagens ou comprovativos de portagens, quando aplicável.

**Art. 10º** - A ausência de prestação de contas no prazo legal, ou a rejeição das justificativas apresentadas, importará na obrigação de restituição imediata dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de instauração de tomada de contas especial e impedimento de novas concessões.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário, de modo especial a Resolução nº 002/2019, de 21 de maio de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

**MARCELA PEREIRA LIMA GOMES**

Presidente da Câmara Municipal





## Diário Oficial da Câmara de Darcinópolis

Rua Tiradentes, Centro  
[contato@darcinopolis.to.leg.br](mailto:contato@darcinopolis.to.leg.br)  
[www.darcinopolis.to.leg.br](http://www.darcinopolis.to.leg.br)

**MARCELA PEREIRA LIMA GOMES**  
Presidente

**VALDEMAR RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR**  
Vice Presidente

**JOSÉ RODRIGUES DE BRITO**  
1ª Secretário

**GILSON MORAES DA SILVA**  
2º Secretário